ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1413, de 12 de maio de 1997

Modifica dispositivos da Lei nº 1412 , de 15 de março de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui os §§ 1º e 2º no art. 8º da Lei nº 1412/97, com as seguintes redações:

"Art. 8º...

... § 1º - Fica vedado o funcionamento, por cada empresa, através de filiais, sendo facultado ao motociclista a sua permanência contínua no endereço estabelecido no alvará de funcionamento, ficando inclusive, sob sua conveniência parada da motocicleta em qualquer logradouro da cidade, exceto sobre calçadas e desde que respeitada a distância mínima de duzentos metros dos locais considerados privativos para "Praças de Taxis" e dos locais destinados a outras empresas exploradoras de transportes de passageiros e valores por motocicletas, devidamente demarcados pela Secretaria competente do município, ficando desobrigado do cumprimento, quanto a distância a ser respeitada, nos eventos festivos de caráter público ou em clubes, parques, casas de espetáculos e diversões.

... § 2º - O fechameno da empresa exploradora dos serviços de que trata esta Lei, implicará na extinção do ato concessório, tornando-se impreenchível, a sua inscrição cadastral, por outra empresa que deseje explorar os mesmos serviços como sucedânea."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 1412/97.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 12 de maio de 1997.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO GOMES DE MELO JÚNIOR
SECRETÁRIO M. DE OBRAS E S.URBANOS